



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 113/82

SÚMULA: Altera a redação do art. 77 da Lei nº 45/77 de 26 de dezembro de 1.977 - Código Tributário Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 77 da Lei nº 45/77 de 26 de dezembro de 1.977 Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aos contribuintes que recolherem o tributo de uma só vez, dentro do prazo de pagamento da primeira parcela conceder-se-a desconto de 60% do débito fiscal".

§ Único - A aplicação dos descontos, será sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., e a data de vencimento da primeira parcela de 30 de maio.


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, nos seis dias / do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e dois.


EVILAZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:


DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração Interino.